CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 775 de 195

Promovente: PROJETO DE LEI Nº 49/52

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto. Solicita autorização para dispender a importancia de Cr.$ 2.000,00 como auxilio ao Serviço Postal de Queiroz.

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça em 4 AGO 1952	DEVOLVIDO EM 19 SET 1952	A Comissão de Finanças em 20 SET 1952	DEVOLVIDO EM 26 SET 1952
Ordem do Dia 29 SET 1952	Aprovado em 1º discurso 29 SET 1952	Adiado por 2 sessões x 6 OUT 1952	Aprovado em 2º discr. 27 OUT 1952
A Com. Redação em 27 OUT 1952	Devolvido em		

Observações:

Arquivado em 29 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 428/52

Assunto: Solicitando autorização para dispender a importancia de Cr.$ 2.000,00

EM 4 de Agosto de 1.952.

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser aprovado por essa Egrégia Camara, o anexo projeto de lei dispondo sobre autorização a este executivo, para dispender a importancia de Cr.$ 2.000,00, como auxilio ao Serviço Postal de Queiroz.

Justificando este meu pedido, cumpre-me informar a Vossa Excelência que como não existe na sede daquele importante distrito Agencia Postal é justo que esta municipalidade conceda o presente auxilio.

Como não existe, no presente momento, recurso habil para a abertura do competente credito, este executivo se compromete a, em ocasião oportuna, apresentar novo projeto de lei a fim de regularizar a presente proposição.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e destinta consideração.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

4 AGO 1952

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA
SECRETARIA
4 AGO 1952

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral Nº 29/52

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) afim de conceder um auxílio ao Serviço Postal de Queiróz, deste município.

Artigo 2º) - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operação de crédito na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), se necessário, para pagamento das despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º) - Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, será aberto, oportunamente, o necessário credito especial

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 4 DE AGOSTO DE 1952.

CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

4 AGO 1952

4 AGO 1952

PARECER Nº 126/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/52 -

Concede um auxilio de Cr.$ 2.000,00 ao serviço postal de Queiroz.

Veio ter a esta Comissão o presente projeto de lei 49/52 de autoria do sr. Chefe do Executivo.

O presente projeto é inconstitucional, pois não aponta nenhum recurso habil capaz de acondiciona-lo nos moldes legais e de justiça.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1952

Sergio Francisco Bargui

Sergio Francisco Barguil

RELATOR

Concordamos com o parecer supra.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 133/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 49/52 que concede um auxilio de Cr.$ - 2.000,00 ao serviço Postal de Queiroz.

Não apresentando o competente recurso financeiro para a sua execução, esta Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que este Projeto de lei deve ser regeitado, acatando assim a resolução da Comissão de Constituição e Justiça que taxou-o de inconstitucional.

Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Luiz Melges

Irineu de Oliveira

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 49/52

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), afim de atender as despesas mencionadas no artigo 1º. "

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificada na verba - 71 - 0 - 12 - 1 - Imposto Predial Urbano

Da Sede 2.000,00. "

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 1952

Antonio Ernesto Michelini

Retirado da ordem do dia. A' comissão de Redação Pompéia 17/11/52

Parecer nº 160/52 - Comissão Redação

Esta Comissão é de parecer que a Redação do projeto de lei 49/52, deva ser o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender a importancia de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a fim de conceder um auxilio ao Serviço Postal de Caeiras, deste municipio.

Artigo 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a fim de atender as despesas mencionadas no artigo 1º.

Artigo 3º - O Valor do presente credito será coberto com o excesso de arrecadação verificado na verba - 71-0-12-1 - Imposto Predial Urbano - Dotação - Cr$ 2.000,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17/11/52

Sergio Francisco Barquete
Relator

Concordamos:

Salvador Mendes de Almeida